



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.286

BELEM — DOMINGO, 27 DE MARÇO DE 1960

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo sr. dr. diretor, durante o período de 7 a 11 de março de 1960.

Autorizações para comerciar:

1 — Agostinho Luiz Pereira Marques, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa, dona Ana Rosa Valente de Almeida.

2 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Antenor Pinheiro Sampaio outorga à sua esposa dona Risoleta Fortes Sampaio.

3 — José Eliomar de Souza Carvalho, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que Sebastião Ribeiro Lima outorga à sua esposa, dona Rita Borba Lima.

4 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o registro das escrituras de autorização para comerciar, que Oscar Correa de Miranda e Benjamin Dias Rodrigues, outorgam às suas esposas, Maria Lucimar Cristo de Miranda e Marina Ribeiro Rodrigues, respectivamente.

Procurações:

5 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o registro da procuração, que Maria Lucimar Cristo de Miranda, outorga à Benjamin Dias Rodrigues.

6 — José da Rocha Genú, técnico em contabilidade, requerendo o registro da procuração, que Mario da Costa Malheiros outorga à Maria Violante Garcia da Silva Malheiros.

Atas:

7 — Anthonio de Araújo Barbosa, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, realizada em 10-2-960, assim como a reforma dos seus estatutos.

8 — Companhia Nordeste de Automóveis "Cinorte", com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, requerendo o arquivamento da Ata da reunião de sua Diretoria, realizada em 31-1-960, de liberando sobre a extinção de sua Filial nesta cidade.

9 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a ata da reunião de sua Assembléia Geral Extraordinária que homologou a alteração dos estatutos e aumento do capital de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00.

10 — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 1960.

Relatório e balanço:

11 — Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Contratos de constituição:

12 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo do contrato social da firma Fernando Siqueira & Cia.; Capital: Cr\$ 66.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede — Rua Curuçã, n. 179, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios — Fernando Siqueira e Maria Herminia Martins Pedro, portugueses, casados.

13 — Casa América Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 30.000,00; Objeto — Armários e bijouterias em geral; Sede — Rua Cons. João Alfredo, n. 3, nesta cidade; Prazo — Indeterminado; Sócios — Raimundo Gama Leão e Joaquim Sardo Ruela, brasileiros, solteiros.

14 — Aragão & Calado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital — Cr\$ 2.000.000,00; Sede: Rua Cesário Alvim, n. 8, nesta cidade; Objeto: Cmpora e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras e navegação fluvial; Prazo: Indeterminado; Sócios — Raimundo Aragão e João Dnias Calado, brasileiros, casados.

15 — Moisés & Pereira, estabelecidos nesta cidade, à Praça Siqueira Campos (Clipper), requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: — Bar; Prazo: Indeterminado; Sócios: Moisés da Silva Brito, casado e Fernando Nunes Pereira, solteiro, ambos brasileiros.

16 — Marques & Valente, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 80.000,00; Objeto: Mercadoria e sorveteria; Sede: Travessa José Pio, n. 433, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Agostinho Luiz Ptreira Marques e Ana Rosa Valente de Almeida, portugueses, casados.

17 — Secundino Lopes Portela, solicitador, requerendo o arquivamento do contrato social de "Mapole", Comércio e Indústria Limitada; Capital: Cr\$ 600.000,00; Sede: Boulevard Castilhos França, nesta cidade; Objeto: Comércio e indústria em geral; Prazo: Indeterminado; Sócios: Rosilda Marques Borges Leal, Haydée Doginho de Ponte Souza e Célio Erso Fernandes, brasileiras, casadas.

18 — Dias & Nunes, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede: Rua Gaspar Viana, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Alfredo Dias Marques, solteiro e Manoel da Conceição Nunes, casano, ambos portugueses.

19 — Mendes & Ferreiro, estabelecidos nesta cidade, à trav. Oriental do Mercado, n. 5, requerendo o arquivamento do seu con-

trato social, com o capital de Cr\$ 80.000,00, para a exploração do comércio de Botequim, prazo indeterminado, entre partes: Antonio Ribeiro Mendes e o José Ferreira da Silva, portugueses, solteiros.

Alterações:
20 — Costa & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na ampliação do seu comércio com o ramo de Torrefação e moagem de café.

21 — Goldfarb & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00.

22 — E. Brito & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

23 — Irmãos Anaisse, requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração, consistente na admissão do novo sócio Moisés Anaisse, aumento do capital social de Cr\$ 450.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: José Anaisse, Pedro Anaisse, Hoady Anaisse e Moisés Anaisse.

24 — José da Rocha Genú, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Mario da Costa Malheiro e retirada do sócio João da Costa Malheiro, aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00, permanecendo inalterados, sede e prazo, entre partes: Joaquim da Costa Malheiro e Mario da Costa Malheiro.

25 — L. C. de Mello & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão da nova sócia Tereza Nascimento de Mello; retirada do sócio Manoel Luiz Rodrigues Brandão, embolsado dos seus haveres; aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 500.000,00, sito nesta cidade à Avenida 16 de Novembro, n. 390, para a indústria de panificação e biscoitos, e o comércio de mercadoria em geral, com importação diretamente do exterior, entre partes: Leopoldino Candido de Mello e Tereza Nascimento de Mello.

26 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma A. P. Sampaio & Cia., consistente na admissão da nova sócia Risoleta Fortes Sampaio; retirada do sócio Alcides Pinheiro Sampaio, embolsado do seu capital, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo entre partes: Antenor Pinheiro Sampaio e Risoleta Fortes

Sampaio.

Filial:

27 — J. R. Siqueira & Cia., estabelecidos em Manaus, Estado do Amazonas, constituída dos sócios José Rafael Siqueira, Rutilia dos Santos Sevalho e Rafael Siqueira, com o capital social de Cr\$ 3.100.000,00, para a exploração do comércio de Representações, conta própria, importação e exportação, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social para efeito de abertura de uma Filial, nesta cidade, ao Largo da Trindade, n. 77, para qual destacou o capital de Cr\$ 1.000.000,00 do capital social.

Alteração de nome:

28 — M. Matias & Cia. Ltda., requerendo o registro da alteração do nome do seu sócio José Mata para José Manoel Matias Mata, para fins comerciais, de acordo com o Alvará expedido pelo Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca da Capital e Privativa de Registros Públicos.

Denominação comercial:

29 — Emiliania de Castro Ribeiro, firma comercial desta praga, requerendo o registro da denominação do seu estabelecimento "Café Combate".

Firmas coletivas:

30 — Moisés & Pereira, Fernando Sequeira & Cia., J. R. Siqueira & Cia. — Filial, Aragão & Calado, Casa América Ltda., Dias & Nunes, Mendes & Ferreira, Mapole Comércio e Indústria Ltda. e Marques & Valente, requerendo, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Firmas individuais:

31 — Eleutério da Costa Piani, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma E. C. Piani, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede: Passagem Frederico, n. 36, nesta cidade.

32 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o registro da firma R. P. Costa, da qual é responsável Raimundo Pereira Costa, brasileiro, solteiro, maior; Capital: Cr\$ 120.000,00; Sede: Rua dos Tamoios, n. 82, nesta cidade; Objeto: Bar e mercadoria.

33 — Sesostriis Carvalho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Sesostriis Carvalho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede: Av. Marques de Herval, n. 782, nesta cidade.

34 — Francisco Alves Nogueira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco A. Nogueira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Oficina mecânica de reparos e concertos de máquinas de escritório; Sede: Travessa Benjamin Constant, n. 130, nesta cidade.

35 — Tamotsu Iwasaka, japonês, casado, requerendo o registro da firma Tamotsu Iwasaka, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Produtos agrícolas regionais em geral; Sede: Rua Lauro Sodré, n. 500, cidade de Alenquer, neste Estado.

36 — Maria de Nazaré Bastos,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**EMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 8262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

.....	Cr\$ 500,00
.....	500,00
.....	3,00
.....	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar strazado dos órgãos oficiais será, em cada avulsa, de Cr\$ 2,00 no ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	500,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 3 vezes inclusive, de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente de assinaturas, a publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuda, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografadas e autenticadas, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12.00 horas nesta O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciarem a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhada de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Empresa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

brasileira, viúva, requerendo o registro da firma Maria de Nazaré Bastos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Rua Gaspar Viana, n. 12, nesta cidade; Objeto: Moagem de café.

37 — Raimundo Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Raimundo R. dos Santos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 10.000,00; Objeto: Mercearia e fruteira; Sede: Trav. Curuzú, n. 3, nesta cidade.

38 — C. W. Araújo, requerendo o registro da firma, com Cr\$ 200.000,00 de capital, sito nesta cidade à Avenida Presidente Vargas (Edif. Palácio do Rádio), apto. 708, para o comércio de importador e exportador, responsável: Candido Wilson Araújo, brasileiro, casado.

39 — Rita Borba Lima, brasileira, casada, requerendo o registro da firma R. B. Lima, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Av. Almirante Barroso, n. 2.391, nesta cidade.

40 — Narciso de Souza Santos, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Narciso de Souza Santos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Trav. Mauriti, n. 99, nesta cidade.

41 — Alberto Barros, advogado, requerendo o registro da firma Emiliania de Castro Rodrigues, com o capital de Cr\$ 10.000,00, estabelecida nesta cidade, à passagem Getúlio Vargas, n. 7, bairro do Souza, para torrefação e moagem de café, responsável: Emiliania de Castro Rodrigues, brasileira, casada.

42 — Agenor Mindelo Garcia, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Agenor Garcia, de que é responsável; Capital: Cr\$ 45.000,00; Sede: Trav. Caminhos Sales, n. 191 — 1.º andar; Objeto: Vendas imobiliárias.

Averbações:

43 — R. Mendes, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

44 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma Belchior Costa & Cia. Filial, o uso da firma pelo sócio gerente Adalmar da Costa Galo.

45 — Raimundo Mendes, responsável pela firma R. Mendes, pedindo seja averbado no seu registro a ampliação de seu ramo comercial com torrefação e moagem de café.

46 — J. L. da Fonseca, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

47 — José da Rocha Genú, técnico em contabilidade, pedindo seja averbado no registro da firma Costa & Irmão, a retirada do sócio João da Costa Malheiro e admissão do novo sócio Mário da Costa Malheiro e aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00.

48 — Irmãos Anaisse, pedindo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Moisés Anaisse, e aumento do capital so-

cial de Cr\$ 450.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

49 — M. J. Vaz, pedindo seja averbado no seu registro a redução do seu capital de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 50.000,00.

50 — Gabriel Lage da Silva, pedindo seja averbado no registro da firma A. P. Sampaio & Cia., o uso da mesma pela sócia Risoleta Fortes Sampaio, conforme fac-simile de sua assinatura apresentado.

51 — Gabriel Lage da Silva, prrito-contador, pedindo seja averbado no registro da firma A. P. Sampaio & Cia. o aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 200.000,00; admissão da nova sócia, Risoleta Fortes Sampaio e retirada do sócio Alcides Pinheiro Sampaio.

52 — Goldfarb & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00.

53 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no seu registro da firma Emiliania de Castro Rodrigues, o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

54 — Ribeiro, Cordeiro & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a ampliação dos seus negócios com o ramo de moagem do café.

55 — A. A. Moraes & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a ampliação dos seus negócios com o ramo de moagem de café.

Cancelamento:

56 — José Ferreira da Silva, requerendo o seu cancelamento, em virtude de ter encerrado suas atividades comerciais.

Livros:

57 — Durante a semana pediram legalização de livros: Continental Café Ltda., Ramos & Cia., Banco Comercial do Pará S/A., Queiroz — Representações, Indústria e Comércio Ltda., R. M. Imobiliária Ltda., R. F. Costa, Francisco A. Nogueira, Tamoteu Iwasaka, Alves de Campos & Cia. Ltda., Importadora e Representações Mundial Ltda., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., Gonçalves Comércio e Indústria S/A., H. Santos Pinto & Cia., Nunes da Silva & Cia., Casa Marc Jacob S/A. Filial de Belém, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., Indústrias Jorge Corrêa S/A., H. Paiva, F. Moacir Pereira & Cia., Adrião Mendes da Rocha, F. Nazaré & Cia. Ltda., Paraense, Transportes Aéreos, S/A., Jaime Vilhena, F. Ithos & Cia. Ltda., Rodrigues Fontenelle & Cia., Matite Gumba.

Certidões:

58 — Ainda durante a semana pediram certidões: Antonio Pereira Duda, Jaime Bastos, Paschoal Pachame.

Processo deferido pelo sr. dr. diretor, em 24 de janeiro de 1960.

59 — Manoel Estevão Filho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel Estevão Filho; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Trav. Ocidental do Mercado, cidade de Capanema, neste Estado; Objeto: Miudesas em geral.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**D.E.R. — PA.**

Contrato particular de compra e venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.) como cedente-vendedor e o sr. Mário de Nazaré Hermes como cessionário comprador.

Pelo presente instrumento

particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa capital, à Praça da República — Edifi-

cio "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, Apt., ao Sr. Mário de Nazaré Hermes, Engenheiro Civil — Membro do Conselho Rodoviário, deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, à Trav. Roberto Camelier (antiga Jurunas), ficou justo e contratado o seguinte :

I) — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA.), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende ao Sr. Mário de Nazaré Hermes, um "jeep" marca Willys Overland Universal, modelo CJ5 — B6, de fabricação nacional, equipado com motor "Hurricane" n. B-825.833, de 75 HP série n. CJ5 — B6 — 017.161 — verde claro, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalente (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600x16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) quatro rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte :

II) — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 182.875,00) que o comprador Mário de Nazaré Hermes obriga-se a pagar pela forma de prestações mensais de Cr\$ 3.810,00, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III) — O comprador Mário de Nazaré Hermes, constitua-se, pelo presente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser êle de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência de cláusula contratual exposta neste termo.

IV) — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se :

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou aonde sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para êsse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA. ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário;

V) — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositante (DER-PA), obriga-se :

1.º — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA. pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar ;

4.º — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador - depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor - deposi-

tante e o comprador - depositário acordam ainda as seguintes condições :

a) — É facultado ao comprador - depositário, fóra do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não ocorra prejuízo para o DER-PA. em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário.

b) — É proibido ao comprador - depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo.

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador - depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, ou notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinenti o objeto ora vendido e depositado.

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Mário de Nazaré Hermes, perderá êste em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe : 1.º — as prestações vencidas e não pagas; 2.º — tôdas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º — tôdas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA. tiver feito, por motivo da infração deste contrato.

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Mário de Nazaré Hermes, Membro do Conselho Rodoviário, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato.

f) — O vendedor-depositante (DER-PA.) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre

o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador - depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases :

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a indenização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por êste, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E., de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram êste instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), assinado pelo representante legal do vendedor-depositário e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI, §.5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei

Estadual n. 157, de 29/12/1948.
Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 23 de março de 1960.
ANTONIO EUGÊNIO PEREIRA LÔBO

MÁRIO DE NAZARÉ HERMES
TESTEMUNHAS:
1a. — Hegivel
Resd. Trav. Timbó, 1144.
2a. — M. Terezinha Assis.
Resd. Trav. Apinagés n. 549.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notífico, pelo presente edital, a senhora Maria Dalva Freitas Lima, ocupante do cargo de Professor, servindo no grupo escolar "Paula Pinheiro" da cidade de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatúe o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de março de 1960.

LAURA BATISTA DE LIMA

Diretor de Expediente
(G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19/4/60).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Monteiro de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 36.º Termo, 36.º Município de João Coêlho e 92.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para as terras da fazenda Pernambuco, adquirida pelo Imic, lado direito com terras pantanosas, lado esquerdo com propriedades dos srs. Baia e fundos com propriedade de Leonice Coutinho. O referido lote de terras mede 4.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de João Coêlho.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias 17, 27/3 e 7/4/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bernardo Atsushi Abe, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e pastoril, sitas na 11a. Comarca — Capanema, 32o. Termo, 32o. Muni-

cípio — Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 60 a 63, limitando-se de um lado, com terras requeridas por Noburu Abe; de outro, com terras requeridas por Tanio Oshikiri e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 4 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 27/3 - 7 e 17/4)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Kolchi Taketa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 11a. Comarca — Capanema, 32o. Termo, 32o. Município — Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 72 a 75, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Takashi Taketa; de outro com terras requeridas por Hohei Murakami e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 4 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 27/3 - 7 e 17/4)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Roberto de Brejne Silveira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Mauricio Roberto e Paulo Lanari do Val e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros

de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 26.862 — 8, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Luiz Lanari do Val, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Maria de Nazareth Chaves do Val e Octávio Giorgetti e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 26.863 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Fábio Lanari do Val, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Sul e Leste com terras requeridas por Antonio Luiz Lanari do Val e Rui Prado de Mendonça Junior e pelos lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 26.664 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Oswaldo Maia Penido,

nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a Oeste e Sul com terras requeridas por Renato Bayma Archer da Silva e Rui Prado de Mendonça Junior e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 26.865 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Ruy Prado de Mendonça Junior, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste com terras requeridas por Gilda Willemsens Conceição e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 26.866 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Hildeberto Vieira de Melo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Antonio Carlos da Rocha e José Maria Lisboa Walter Seng e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.867 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Paulo Nanari do Val nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Maria Helena Machado Guimarães de Souza Dantas e Hildeberto Vieira de Mello e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.868 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Oscar Herminio Ferreira Junior, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a margem do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Maria Amelia Ferreira, lado esquerdo com Léo Ferreira e fundos com Paulo Prestes Franco. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.869 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Oscar Herminio Ferreira Filho, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Amelia Ferreira, fundos com Fausto Toledo Monteiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.870 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Maria Amelia Ferreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se à frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Oscar Herminio Ferreira Filho, lado esquerdo Oscar Herminio Ferreira Junior e fundos com Maria do Carmo Fleury Silveira Monteiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.871 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Maria Cristina Ferreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Léo Ferreira, lado esquerdo com terras requeridas por Sônia Ferreira e fundos com terras requeridas por Vicente Gaglioti.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960 (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.872 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Leo Ferreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Maria Cristina Ferreira e fundos com terras requeridas por Iracy de Carvalho Veigas Prestes Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.873 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Sônia Ferreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101 Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Maria Cristina Ferreira, lado esquerdo com terras requeridas por Silvia Ferreira e fundos com terras requeridas por Izaura Pereira Gaglioti.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.874 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Mário Mingone, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um dos lados com José Mingone e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. — 26.880 — 18, 28-3 e 8-4-60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção faço público que por Maria Aparecida de Carvalho, Lemos nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com o Rio Preto e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. — 26.881 — 18, 28-3 e 8-4-60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Duilio Spindorim, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com o Rio Preto e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. — 26.882 — 18, 28-3 e 8-4-60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Bruno Spindorim, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o.

Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com o Rio Preto e os demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. a indústria agrícola, sítio 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. — 26.883 — 18, 28-3 e 8-4-60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público, que por Sílvia Ferreira, nos termos do art. 60. do

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 101 Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do Rio Araguaia lado direito com terras requeridas por Sônia Ferreira, lado esquerdo com terras requeridas por Virgínia Lopes de Oliveira e fundos com terras requeridas por Sílvia Rezende.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 26.875 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Mario Pacheco Junior, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 101 Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Virgínia Lopes de Oliveira, lado esquerdo com terras requerida por Henriette Lott Pacheco, e fundos com terras requeridas por Sebastião de Araújo Filho. O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Con-

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 20.876 — 18, 28,3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Henriette Lott Pacheco, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 101 Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Mario Pacheco Junior, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Moema de Araújo. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 26.877 — 18, 28,3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Virgínia Lopes de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do Rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Mario Pacheco Junior e fundos com terras requeridas por Alice Pereira Rezende.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 26.878 — 18, 28/3 e 8/4/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Manoel Oliva Andrade Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítio 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 101 Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limi-

tando-se por um dos lados com o Rio Preto, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 26.879 — 18, 28/3 e 8/4/60)

ANÚNCIOS

BANCO DO PARÁ, S. A.
Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral dos acionistas do Banco do Pará, S. A., realizada em 3 de março de 1960.

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta, às dezesseis horas, achando-se presentes, no salão das Assembléias Gerais do Banco do Pará, Sociedade Anônima, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, sessenta e seis acionistas, representando trinta mil e vinte nove ações, o Presidente da Assembléia Doutor Edgar da Gama Chermont, verificando haver número legal, declarou instalada a sessão, tomando lugar à Mesa os Senhores Doutor João Eduardo Cardoso Faciola e Aled Parry, primeiro e segundo Secretários, respectivamente. O Presidente declarou que o fim da presente reunião, conforme se acha expresso nos anúncios de convocação, vem a ser: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1959; eleger para o novo período de um ano, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a Mesa de Assembléia Geral. Convidado o Presidente da Diretoria, Doutor Oscar Faciola, leu o Relatório. Em seguida, o Senhor Paulo Lopes de Azevedo, leu o Parecer do Conselho Fiscal, correspondente ao exercício referido. Parecer do órgão fiscalizador, Relatório e Contas da Diretoria, submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar Diretores e Fiscais. Foi suspensa a

sessão por cinco minutos, afim de que os acionistas preparassem suas chapas para a eleição. Reabertos os trabalhos, o Presidente convidou os acionistas Edgar de Almeida Faciola e José Cardoso Corrêa de Miranda para servirem de escrutinadores, e manda que o segundo Secretário faça a chamada pelo livro de presença. Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos, os seguintes: Mesa de Assembléia Geral — Presidente: Doutor Edgar da Gama Chermont; 1.º Secretário: Doutor João Eduardo Cardoso Faciola; 2.º Secretário: Aled Parry. Conselho Fiscal: — Paulo Lopes de Azevedo, Dr. Lauro Rodrigues Corrêa e Abel Borrajo. Suplentes do Conselho Fiscal: — Dr. Rodrigo Lyra de Azevedo, José Cardoso Corrêa de Miranda e Dr. Benedito de Castro Frade. De acôrdo com o Artigo 34 dos Estatutos, a Assembléia, segundo proposta do acionista José Cardoso Corrêa de Miranda, fixou para o ano corrente, a remuneração dos Diretores, sendo Cr\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil cruzeiros) para o Diretor Presidente e Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros), para o Diretor Secretário. Quanto à remuneração de cada um dos membros do Conselho Fiscal, foi mantida a do exercício anterior. E' novamente suspensa a sessão por quinze minutos para ser lavrada a Ata respectiva. Reaberta a sessão, é esta lida aos acionistas, que a aprovaram sem restrições

Belém, 3 de março de 1960.

(aa) Edgar da Gama Chermont; João Eduardo Cardoso Faciola; Aled Parry; Edgar de Almeida Faciola; José Cardoso Corrêa de Miranda; Oscar Faciola; Cléa Corrêa de Almeida Faciola; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes; Miguel Machado da Rocha e Souza; PP. Thereza de Jesus da Rocha e Souza; Miguel Machado da Rocha e Souza; Rodolfo Chermont Junior; Jorge de Pontes Leite; Othir José Novaes Coutinho; Custódia Oliveira Gomes Coêlho; Hermínio Pessoa, por si e pelas suas filhas Maria Stella Cardoso

Faciola Pessoa, Maria Helena Faciola Pessoa e Maria Christina Faciola Pessoa; Antonio Francisco Vaz de Azevedo; Lúcia Pantoja Erruas; Ernestina Augusta da Costa Corrêa; José Xavier Teixeira; Violeta Chermont; Cecília Ferreira Gomes Parry; Mariana Ferreira Gomes; Léa Faciola Pessoa; Fernando de Freitas Leite; Companhia de Seguros "Comercial do Pará"; Jacy Vieira de Souza; Loris Olímpio Corrêa de Araújo, por si e por pp. de Lígia de Araújo Chamí; Marina Xavier Teixeira Storch; Paulo Lopes de Azevedo; Abel Borrajo; José Emilio Martins; José Rovere Teixeira; Salvianno Ramos Barreto; Francisco Maria d'Oliveira Leite; Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes; Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda; Lauro Rodrigues Corrêa; Sílvia Augusto de Bastos Meira; Inah de Almeida Faciola; Maria de Lourdes Azevedo Franco da Silva; Rodrigo Lyra de Azevedo; Maria Eunice Cardoso de Castello Branco; Maria Pires Franco Sidrim; Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes, Valentim; Raimundo Nonato Chermont; Antonio Alves Affonso Ramos Junior; Victor Pires Franco; Roberto Farid Elias Massoud; Companhia de Seguros Aliança do Pará; Américo Nicolau Soares da Costa; Maria Anunciada Chaves; Octávio de Sequeira Cardoso; Djalma de Sequeira Cardoso; Isaura de Oliveira Gomes Barbosa; Eduardo de Freitas Leite; Ruy Meira; Francisco José Moreira; José Pires Franco.

Observação: — Lançada em livro próprio de Atas, folhas ns. 32 a 35.

(Ext. — Dia 27/3/60)

PANIFICADORES REUNIDOS S/A

Comunico aos Srs. Acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos de que trata o artigo n. 99, do Decreto Lei n. 2.267, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de março de 1960.

(a) Antonio Marques, Presidente.

(Ext. — 27, 29 e 30/3/60)

BANCO DO PARÁ, S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2a. Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de abril de 1960, às quinze horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social.

Belém, 26 de março de 1960.

Os diretores:

(a) Oscar Faciola
(a) Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — Dias 27, 29 e 30/3/60)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à Praça Maranhão n. 30, no horário do expediente, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, do Pará, 25 de março de 1960.

JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Claudio Pereira da Silva
Presidente.

(Ext. 26, 27 e 29/3/60).

PARÁ REPRESENTAÇÕES S/A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à rua Senador Manoel Barata n. 136 — altos, no horário de expediente, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém do Pará, 25 de março de 1960.

Pará Representações S/A. FERNANDO RAPOSO

Presidente.

(Ext. 26, 27 e 29/3/60).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à rua 15 de Novembro n. 125, no horário do expediente, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n.

2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém do Pará, 25 de março de 1960.

Importadora de Estivas S/A.
LUIZ MANOEL SARAIVA
Presidente.
(Ext. 26, 27 e 29/3/60).

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (MADRO)
Para os devidos fins comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório da nossa Sociedade, na Rua de Bragança, n. 55, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 25 de Março de 1960.

João Manoel Pedro Muller — Diretor - Presidente.

Luiz Pires da Costa — Diretor Comercial;

Francisco Nunes Martins Filho — Diretor.

(T — 26.990 — 26, 27 e 29/3/60).

VICTOR C. PORTELA S.A., REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade à Praça Visconde do Rio Branco, 45/46, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1959.

(T. 26.986 — 25, 26 e 27/3/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Antônio Maria Araújo de Macêdo, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à trav. Cap. Gen. Pedro de Albuquerque, n. 34.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de março de 1960.

(a) Arthur Cláudio Mello — primeiro secretário.

(T. 26.987 — 25, 26, 27, 29 e 30/3/60)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Francisco Wilson Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente à Av. Presidente Vargas, (Palácio do Rádio).

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de março de 1960.

(a) Arthur Cláudio Mello — primeiro secretário.

(T. 26.988 — 25, 26, 27, 29 e 30/3/60)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Felício de Araújo Pontes, brasileiro, solteiro, residente à rua dos Mundurucús, 542.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de março de 1960.

(a) Arthur Cláudio Mello — primeiro secretário.

(T. 26.989 — 25, 26, 27, 29 e 30/3/60)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Curcino Loureiro da Silva, brasileiro, casado, residente à trav. Pedre Eutiquio, 653.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

(T — 27.208 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Leoncio José Leão, brasileiro, solteiro, residente à Vila Farah — Passagem Xingú, 16.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

a) Arthur Claudio Mello, 1o. Secretário.

(T — 27.205 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Elias Naif Daibes Hamouche, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade no Largo do Carmo, 65.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

a) Arthur Claudio Mello, primeiro secretário.

(T — 27.206 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Elias Naif Daibes Hamouche, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade no Largo do Carmo, 65.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

a) Arthur Claudio Mello, primeiro secretário.

(T — 27.207 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Laurêncio Miranda da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Dr. Moraes, 149.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.

(T — 27.207 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Laurêncio Miranda da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Dr. Moraes, 149.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.

(T — 27.207 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça deste Estado Curcino Loureiro da Silva, brasileiro, casado, residente à trav. Pedre Eutiquio, 653.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.

(T — 27.208 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — DOMINGO, 27 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.101

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou, às fls. 122 dos autos de Apelação Cível da Comarca de Óbidos, em que é apelante Ninfa Conti Filizzola e, apelado, o espólio de Nicolau Filizzola o seguinte despacho:

"Vistos, etc.
Não preparando no prazo legal, julgo deserto o presente recurso de apelação, em que é apelante — Ninfa Conti Filizzola e, apelado — o espólio de Nicolau Filizzola, para os efeitos de direitos, baixando-se estes, na forma legal, à primeira instância.
Custas, segundo a lei. P.R.
Belém, 22 de Março de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 22 de Março de 1960.
(a.) Luis Faria — Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

ACÓRDÃO N. 93

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Mariza Corrêa Maranhão.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — A concessão a outrem de arrendamento de um mesmo lote de terras, desacompanhada das medidas e cautelas estabelecidas em lei, reveste a figura de uma evidente ilegalidade, redundando em não menos evidente constrangimento ilegal, somente remediável pelo mandado de segurança.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, Mariza Corrêa Maranhão; e, requerido, o Governo do Estado.

Mariza Corrêa Maranhão, a impetrante, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente no município de Marabá, Estado do Pará, impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que, sem observância do que determina a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, transferiu a Simeão Pereira de Alencar o arrendamento, embora a título precário, de um mesmo lote de terras devolutas existentes no município de Marabá, e destinada à indústria de castanha arrendamento esse que estava anteriormente a impetrante, há mais de cinco (5) anos, e sobre o qual tem o direito de exercer suas atividades até a safra de 1963, conforme se vê do contrato de ar-

rendamento junto aos autos.

Referido pedido me foi distribuído, juntamente com os documentos que o instruem, razão porque determinei a notificação, na forma da lei, da autoridade tida como coatora, solicitando, ao mesmo tempo, que se dignasse fornecer a este Colendo Tribunal as informações que julgasse necessárias, bem como, em face da relevância dos fundamentos invocados e das consequências patrimoniais decorrentes do ato impugnado, decretei a suspensão liminar de despacho, que transferia a mencionada área.

Determinei mais que, após a decorrência do prazo legal, fosse o processo com vista ao Exmo. Sr. Desembargador Geral do Estado, para oferecer parecer.

O Exmo. Sr. Governador, em ofício anexo aos autos, prestou as necessárias informações, todas elas baseadas em dados fornecidos à S. Excia. pela Secretaria de Obras, Terras e Viação e pelo Serviço de Cadastro Rural, transcrevendo, inclusive, o despacho governamental exarado no processo que concedeu o arrendamento a Simeão Pereira de Alencar.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado formulou seu parecer, que se encontra junto aos autos, argumentando com as informações prestadas pela autoridade coatora, concluindo por não se tratar dos mesmos terrenos, e, consequentemente, opinando pela falta de objeto ao presente mandado.

O que visto:

Efetivamente, o lote de terras arrendado à impetrante tem as seguintes características constantes dos limites descritos no contrato de arrendamento e corroborados pelas informações prestadas pela Secretaria de Terras: "Central, localizada entre os rios 'Vermeinho' e Sororó", limitando-se pelo nascente com terras aforadas a D. Edna Corrêa pelo lado do poente com terras de propriedade do Doutor Deodoro Machado de Mendonça, enominadas "Pimenteira", e pelos lados norte e sul com quem de direito, medindo, mais ou menos uma légua quadrada". Enquanto que o arrendamento requerido por Simeão Pereira de Alencar, diz a informação da Secretaria de Terras, ter as seguintes delimitações: "Central, à margem

direita do igarapé "Cardoso", fazendo frente para o travessão de fundo de castanhal de Alfredo Nascimento Barradas, limitando-se pelo lado de cima com a grota "Mucura", e pelo lado de baixo com o arrendamento de Albertino Ruga, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua quadrada".

A julgar pelos limites dados pelos requerentes, em seus requerimentos de arrendamento, não faltaria razão à Procuradoria Geral do Estado, que diz que não se trata do mesmo terreno, mas sim de imóveis diferentes, motivo por que se ressente a medida de objeto.

É sabido, porém, e disse não se faz mistério, que os interessados em tais arrendamentos, justamente para lograrem seus intentos, descrevem a situação de um terreno, dando-lhe diferentes delimitações, considerando do ora outro acidente geográfico dando ora uma, ora outra denominação a um mesmo acidente físico, descrevendo-o, enfim, de modo diverso, contanto que, consignam o fim colimado. Caberia à Secretaria de Terras ou ao Serviço de Cadastro Rural estar devidamente aparelhado para evitar o engodo de modo a saber, realmente, aquilo que estariam concedendo, e, evitando, assim ferir o direito de terceiros. As partes cabe o livre direito, a liberdade de requerer o que lhes aprouver. A autoridade a quem requer é que tem o dever, a obrigação de zelar pela legalidade de seus atos.

A consequência desse descalabro existente na Secretaria especializada é que a área devoluta do município, que anteriormente estava dividida em um determinado número de lotes, hoje se acha duplicado esse número, em uma demonstração evidente de que estão sendo subdivididos os lotes anteriormente aforados. E a maior prova do que afirmamos é o teor do despacho governamental, que proferiu a Simeão Pereira de Alencar a mesma área arrendada à impetrante e que, reconhecendo esse estado de coisas, declara que "Concede com as dimensões fixadas, pelo Serviço de Cadastro Rural, contanto que não interfira em limites de foreiro ou arrendamentos limitrofes". E, como se vê, um despacho de quem não confia absolutamente nos dados que

lhe serão fornecidos.

Convênhamos que a impetrante, se não tivesse a certeza de ser o seu próprio arrendamento o agora transferido a terceiro, não viria bater às portas deste Colendo Tribunal de Justiça, em defesa do direito, que sabe ofendido, principalmente porque, para isso, necessita dispôr de numerário, para contratar advogado e efetuar outras despesas. Unicamente quem sofre um constrangimento ilegal pode mobilizar os recursos necessários para sua pronta defesa diante dos aparatos da justiça.

Trata-se, pois, de um mesmo lote de terras, embora visto e descrito sob ângulos diferentes, e, assim, acompanhando as decisões anteriormente proferidas por este Egrégio Tribunal, que tem reconhecido que a concessão a outrem do arrendamento de um mesmo lote, sem as cautelas legais, reveste a figura de uma evidente ilegalidade.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conceder a segurança impetrada, para o fim de ficar assegurado a Mariza Corrêa Maranhão o direito de explorar a área, que lhe foi arrendada, durante as safras de 1960 a 1963, conforme consta de seu contrato de arrendamento firmado com o Estado.

Transmita-se, para os fins de direito, o inteiro teor deste Acórdão ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Custas, na forma da lei.
Belém, 14 de fevereiro de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 102

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Carlos Otavio Guimarães e Maria Nila da Silva Guimarães.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por

lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que os quais figuram, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, como apelados, Carlos Otavio Guimarães e Maria Nila da Silva Guimarães.

Acórdam os Senhores Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da Comarca desta Capital, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei.
Belém, 4 de março de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Osvaldo de Brito Farias, Relator.

ACÓRDÃO N. 103
Apelação Cível "ex-officio
da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Raimundo Ferreira dos Santos e Gessy Martins dos Santos.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em os quais figuram, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, como apelados, Raimundo Ferreira dos Santos e Gessy Martins dos Santos.

Acórdam os Senhores Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da Comarca desta Capital, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei.
Belém, 4 de março de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Osvaldo de Brito, Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 104

Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Natalio Nery de Souza.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Lesões corporais culposas. Dirigir veículo na contra-mão, em um cruzamento de rua, constitui por si só imprudência geradora de responsabilidade penal culposa, que mais se agrava quando há excesso de velocidade em pista molhada. Culpa concorrente da vítima não exime o réu da pena porque, em Direito Penal, as culpas reciprocas do ofender e do ofendido não se extinguem, como no Direito Civil, "quoad concurrentem quantitatem".

Vistos, etc.

Historiando os fatos, refere o Dr. Promotor denunciante que à tarde do dia 19 de janeiro de 1957, por volta das 17.30 horas, o Réu trafegava pela Av. Generalissimo Deodoro no sentido da Praça Camilo Salgado, antiga Santa Luzia, quando,

"ao alcançar a esquina da rua João Balbi, encontrou ali estacionado um outro coletivo. E não querendo aguardar, como do seu dever, que aquela viatura prosseguisse a sua marcha, o denunciado passou à sua frente, "em contra-mão", o que ocasionou ir atropelar a vítima Filomena Gomes, que procurava atravessar a mencionada avenida, etc...".

Na audiência final de julgamento insistiu o Dr. Promotor pela responsabilidade penal do denunciado, reafirmando, são palavras, que o mesmo,

"manobrava o seu veículo pela contra-mão na ocasião em que foi atropelar a vítima cujo acidente teve causa nessa sua imprudência".

A sentença apelada, porém, absolveu o réu, que teria agido "com atenção ordinária e na prática de um ato lícito", entendendo,

"não haver prova que ele se tivesse conduzido com imprudência, negligência ou imperícia no seu ofício, ou com inobservância de alguma disposição regulamentar".

Ponto de vista esposado nesta Instância pelo ilustre Dr. Procurador Geral do Estado, cuja conclusão diverge da do seu subordinado ao admitir que o réu, "observava a mão e que o fato foi acusado unicamente por culpa da vítima".

"Data vênica", nada mais em desacordo com a realidade da ocorrência do que, as conclusões do douto Pretor "a quo", endossadas pelo eminente Chefe do Ministério Público.

Nem o réu agiu "com atenção ordinária, na prática de um ato lícito, com prudência e sem infringir alguma disposição regulamentar", como quer a sentença apelada, nem é "observava a mão" na ocasião do acidente, como afirma em seu parecer o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Basta considerar que o fato denunciado se verificou em um cruzamento, o da Av. Generalissimo Deodoro com a rua João

Balbi, o ter-se-á compreendido que o réu infringiu uma disposição regulamentar, a do art. 60. inciso IX, letra d), do Código Nacional de Trânsito, — Decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, que proíbe categoricamente a passagem de um veículo à frente de outro,

"nas curvas, no cume de uma elevação, nas passagens de nível, nos cruzamentos, pontos ou viadutos".

Não se argumentou, entretanto, que a simples infringência de dispositivo regulamentar importa, apenas, em presunção de culpa, o que essa presunção de culpa "atrico senso" foi abolida do Direito Penal Brasileiro.

Não há negar, como assinala o eminente Ministro Nelson Hungria (Cqm. ao Cód. Penal, 3a. ed., vol. I, tomo II, pág. 202, que "o Código aboliu a chamada "culpa presumida", ou reconhecível "juris et do jure", segundo o Código anterior, pelo simples fato de "inobservância de alguma disposição regulamentar".

Isso, aliás, já fôra assinalado pelo Ministro Francisco Campos, na Exposição de Motivos com que submeteu à aprovação do Executivo o atual Estatuto Penal Brasileiro, e segundo a qual,

"Nulla poena sine culpa. Em nenhum caso, haverá presunção de culpa. Assim, na definição de culpa "stricto senso", é inteiramente abolido o dogmatismo da "inobservância de alguma disposição regulamentar", pois nem sempre é culposo o evento subsequente".

O argumento não prevaleceria, e isso porque o réu, além de infringir o citado dispositivo regulamentar, o fez com manifesta imprudência, sem a necessária atenção quando, ao tomar a contra-mão a fim de passar à frente do coletivo estacionado, imprimia demasiada velocidade ao veículo que dirigia, velocidade essa que o indiciado, como profissional, sabia mais perigosa ainda em face do estado do leito da rua que, molhado pela chuva torrencial antes caída, ameaçava derrapagem no caso de um freio súbito.

O próprio réu fornece os elementos positivos para essas conclusões que lhe são contrárias. Confessando a infringência do referido dispositivo regulamentar, afirma ele em seu interrogatório:

"... que à frente do ônibus acusado trafegava outro que efetuou uma parada na esquina da rua João Balbi; que como não tivesse passageiro do seu carro para descer, procurou passar ao lado do outro".

Vale dizer, no cruzamento da Av. Generalissimo Deodoro com a rua João Balbi, tomou a contra-mão para passar à frente de outro veículo.

Prosseguindo, declarou o apelado:

"que nesse momento uma mocinha saindo da calçada em disparada, tentou atravessar na frente do ônibus que estava parado, o que consequentemente atravessou à frente do carro, do acusado, que estava em movimento; que este imediatamente freiou seu carro, ao mesmo tempo que des-

viava para a esquerda, a fim de evitar que apanhasse a mocinha, entretanto esta acompanhou a trajetória do carro, sendo assim apanhada pela para-lança dianteira, que a manobra foi de tamanha monta, que o carro do acusado chegou a ingressar na rua João Balbi; que se os freios não obedeceram completamente foi motivado pelas cruvas que haviam caído anteriormente ao acidente".

É obvio que se o carro, trafegando mesmo irregularmente na contra-mão, levasse velocidade, teria obedecido aos freios, não obstante molhado o leito da rua, sem necessidade daquela "manobra de tamanha monta" que o levou a ingressar na rua João Balbi, "zigue-zagueando", como informa a 2a. testemunha às fls. 31, verso.

Consequentemente, o réu, sobre ter violado um preceito regulamentar, agiu com iniludível improbidade, sem atenção ordinária, no que, aliás, é useiro, pois o seu prontuário policial acusa prisões anteriores por fatos da mesma natureza.

Não aproveitaria, ao acusado a alegação de culpa, também, por parte da vítima, o que, aliás, não ficou provado.

"Em Direito Penal, — observa Nelson Hungria (Op. cit., vol. I, tomo II, pág. 205), diversamento do que ocorre em direito civil, as culpas reciprocas do ofensor e do ofendido não se extinguem "quoad concurrentem quantitatem". "In peanilibus", não tem cabimento o critério privatístico da "debit et crediti se contributiv".

E acrescenta o insigne criminalista:

"Este (refere-se à vítima) é punido muitas vezes com a própria morte e não se compreende a razão por que há de ficar acoberto de pena o ofensor, tão culpado quanto o ofendido".

É de louvar o zelo com que se houve o Dr. 4o. Promotor, apelando da decisão absolutória para não deixar ficar impune o autor de um crime aparentemente sem importância na sua natureza, mas que, a não ser punido, estimularia o réu a prosseguir no seu já repetido desprezo pela segurança dos transeuntes e dos passageiros da viatura por ele dirigida.

Por esses fundamentos, Acórdam os Membros da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, condenar o réu Natálio Nery de Souza à pena de seis meses de detenção, nas custas e mais pronunciações de direito, unanimemente.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 4 de março de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — DOMINGO, 27 DE MARÇO DE 1960

NUM. 1.096

ANO IV

ACÓRDÃO N. 2.292
(Processos ns. 5070-A, 5071-A,
5072-A e 5073-A)

Requerente — Exmo. sr. Max Nelson Parijós, DD. Governador do Estado, em exercício.

Relator vencido — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita (letra q, inciso único, secção II, art. 18 do Regimento Interno).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o exmo. sr. Max Nelson de Parijós, DD. Governador do Estado, em exercício, em ofício s/n., de 6-6-58, recebido e protocolado nesta Corte, na mesma data, sob o número 395, solicita seja registrado sob reserva, com recurso "ex-officio", deste Tribunal, como preceitua o § 30., do artigo 35, da Carta Política do Estado, os créditos especiais de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinado à compra de um automóvel, para o serviço da Mesa da Assembléia Legislativa; de Cr\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil duzentos cruzeiros), para ocorrer às despesas com a criação da Tesouraria da Assembléia Legislativa; e suplementares de Cr\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), reservado ao pagamento da convocação extraordinária da Assembléia Legislativa, no exercício de 1958 e de Cr\$ 2.256.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), a fim de atender ao pagamento da representação de Cr\$ 4.000,00 a 37 deputados e 10 suplentes, também no exercício de 1958, abertos conforme Resoluções ns. 23, 24, 25 e 27, todas datadas de 28-2-58.

D. O. de 1-4-58, cujo registro foi negado, pelos Acórdãos ns. 2.210 e 2.216, de 3 e 6-6-58:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de desempate do exmo. sr. Ministro Presidente, negar registro aos créditos solicitados contra os votos dos exmos. srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, que não conheceu do pedido, em virtude de não terem sido publicados os Acórdãos nêles referidos, e Mário Nepomuceno de Souza, que adotou as conclusões do voto anterior proferido nos pareceres nos processos ns. 5.137, 5.138 e 5.139, vencido o exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que deferiu o registro.

Belém, 22 de julho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente (relator designado para lavrar o Acórdão, letra q, inciso único, secção II, art. 18, do Regimento Interno). — Augusto Belchior de Araújo, relator, vencido. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido. — RELATÓRIO: "Originam-se estes processos da solicitação feita ao Egrégio Tribunal de Contas, em 6 de junho findo, pelo dr. Max Nelson de Parijós, em exercício no cargo do Governador do Estado, a quando do impedimento, do sr. general Magalhães Barata, governador efetivo, no período de 4 a 7 de junho do corrente ano, requerendo, nos termos constitucionais, o registro "sob-reserva", das Resoluções promulgadas pela Mesa da Assembléia Legislativa do Estado", no ano em curso, cuja aprovação foi negada pela evidente inconstitucionalidade das mesmas.

Foram elas as seguintes:

Resolução n. 23, da Mesa do Legislativo, de 28-2-58, publicada no "Diário da Assembléia", anexo ao DIÁRIO OFICIAL, n. 18.720, de 1 de abril deste ano, abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 2.256.000,00 para ocorrer ao pagamento da Representação mensal de Cr\$ 4.000,00, a 37 deputados e 10 suplentes no exercício de 1958.

Resolução n. 27 — Criando a Tesouraria da Assembléia e abrindo crédito no valor de Cr\$ 127.000,00 para atender neste exercício, ao pagamento do quadro do funcionalismo, que criou os cargos necessários. Esta Resolução foi publicada no "Diário da Assembléia", em anexo ao DIÁRIO OFICIAL, de 19 de abril de 1958.

Submetidas ambas a julgamento nesta Corte de Finanças para efeito de registro, foram indeferidas, como se verifica do Acórdão n. 2.216, de 6 de junho deste ano, junto aos autos, que passo a transcrever: "Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado, por serem inconstitucionais as Resoluções ns. 23, de 28-2-58 e 27, de 21-3-58, da Assembléia Legislativa do Estado. — Belém, 6 de junho de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Essas Resoluções, pelo Relatório do Ministro José Maria Machado, que formavam os processos ns. 5.071 e 5.073, foram submetidas a um só julgamento, em plenário, em 6 de junho do corrente ano (1958).

Resolução n. 24 — da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, de 28 de fevereiro de 1958, abrindo o crédito de Cr\$

752.000,00, suplementar, na tabela n. 1, do Orçamento vigente, destinado ao pagamento da convocação extraordinária da Assembléia Legislativa, no exercício de 1958.

Resolução n. 25 — Abrindo crédito especial, no exercício vigente, de Cr\$ 1.000.000,00, para a compra de um automóvel destinado aos serviços da Comissão Executiva da Assembléia Legislativa. Estão publicadas no DIÁRIO OFICIAL n. 18.720, de 1-4-58. Quando submetidas, também, a julgamento, em 3 de junho, mês passado, formaram os processos ns. 5.070 a 5.072, tiveram registro negativo originando o Acórdão n. 2.210, junto aos autos, cujo teor transcrevo:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro, solicitado por serem inconstitucionais as Resoluções ns. 24 e 25, de 28-2-58, da Assembléia Legislativa do Estado. Belém, 3 de junho de 1958. — (a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — José Maria Machado. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva".

Vem agora, o exmo. sr. dr. Max Nelson de Parijós, isto é, em 6 de junho deste ano, na qualidade de Governador em exercício, apoiado no parágrafo terceiro, do art. 35, da Constituição Política do Estado, autorizar o registro das Resoluções da Assembléia Legislativa, por este Colendo Tribunal, impugnados, o que acima estão referidas. O ofício de S. Excia. está junto aos autos do processo n. 5.070, fis 14, tendo sido protocolado, sob o número de ordem 395, livro n. 1, 434, da Secretaria do Tribunal.

Para o necessário esclarecimento dos doutos julgadores, reprodizo, "ipsis litteris", o teor do dito ofício:

"Governo do Estado do Pará — Gabinete do Governador. Belém, E. P. — 6-6-58.

Exmo. Sr. Presidente: Tomei conhecimento do Venerando Acórdão ns. 221 e 2216, desse Colendo Tribunal, que negou registro aos créditos: Especial, de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinado à compra de um automóvel, para o serviço da Mesa da Assembléia Legislativa; de Cr\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros), para ocorrer às despesas com a criação da Tesouraria da Assembléia Legislativa; Suplementar, de Cr\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros),

reservado ao pagamento da convocação extraordinária da Assembléia Legislativa, no exercício de 1958, e de Cr\$ 2.256.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), a fim de atender ao pagamento da representação de Cr\$ 4.000,00 a 37 deputados e 10 suplentes, também no exercício de 1958, abertos pelas Resoluções ns. 23, 24, 25 e 27, todas de 28 de fevereiro de 1958 e publicadas no "D. O.", de 1 de abril de 1958.

No uso da faculdade que me confere a Constituição Política do Estado, no § 30. do art. 35, autorizo o registro, sob reserva, dos mencionados créditos, com recurso desse Colendo Tribunal para a douda Assembléia Legislativa do Estado, na forma do art. 32, da Lei n. 603, de 20-5-53.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais senhores Ministros, os meus sentimentos de distinta consideração e apreço. — (a.) Max Nelson de Parijós, Governador em exercício".

Do Governador do Estado ao Tribunal de Contas do Estado.

O respeitável Plenário, em Acórdão n. 2.263, de 1 de julho de 1958, reconheceu a legitimidade do Governo do Estado exercido pelo dr. Max Nelson de Parijós, no período de 4 a 7 de junho de 1958, e, conseqüentemente, de todos os atos por ele praticados, e por essa razão, nada mais me resta senão dar curso neste Arcópagos, aos processos ora em causa, para definitivo julgamento.

S. Excia. o nobre dr. Lourenço do Vale Paiva, que ilustra a Procuradoria junto a este T. C., manifestou-se, como da primeira vez, pela ilegitimidade do Governo Max Nelson de Parijós, não tomando conhecimento dos feitos. Este é o Relatório".

VOTO

"Considerando legítimo o Governo exercido pelo dr. Max Nelson de Parijós, no período de 4 a 7 de junho de 1958, aceito o registro "sob reserva", por ele solicitado, nos termos do artigo 32, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não participei dos julgamentos anteriores, mas, em face dos esclarecimentos prestados estou apto a manifestar-me. Preliminarmente, não tomo conhecimento do pedido, em virtude de não terem sido publicados os venerandos Acórdãos nêles referidos".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "O meu ponto de vista sobre o assunto é sobejamente conhecido neste plenário. Em consequência para o caso, adotamos as mesmas razões e conclusões do nosso voto proferido no processo n. 5.137, 5.138

e 5.139".

Voto do sr. ministro Presidente:
— "Apenas por se tratar de pedido de registro, sob reserva, para créditos abertos por simples Resolução na Assembléa Legislativa, e não através de lei especial, nego o deferimento".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(Relator designado para lavrar o Acórdão — letra q, inciso único, Seção II, art. 18, do Regimento Interno)

Elmiro Gonçalves Nogueira
Augusto Belchior de Araújo
Relator vencido
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 3.101
(Processo n. 7.502)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou à esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria da professora Eugênia Cavaleiro de Macedo, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, decretada em 9 de fevereiro transato, de acórdão com o art. 191 § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 162, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscientos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 72.000,00, acrescido de 20% de adicional e mais 20% sobre o conjunto, por contar tempo de serviço superior a 35 anos, feita a remessa do expediente através do ofício n. 199/60, de 22 de fevereiro recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 113, à fls. 59, do livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de março de 1960.
(aa.) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente — **José Maria de Vasconcelos Machado**, Relator — **Augusto Belchior de Araújo** — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — **Sebastião Santos de Santana**. Fui presente, **Flávio Nunes Bezerra**, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Para efeito do competente registro, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou à esta Corte de Contas, com o ofício n. 199/60, de 22 de fevereiro recém-findo, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido da professora Eugênia Cavaleiro de Macedo, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, a qual, ao requerer o benefício, em 9 de dezembro último, provou, com a sua ficha funcio-

nal de fls. 6, expedida pelo Chefe da Seção de Fichário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contar 41 anos, 3 meses e 14 dias de ininterrupto serviço prestado exclusivamente ao Ministério Primário Estadual, sem jamais haver gozado licença prêmio, ou sequer a tratamento de saúde, pelo que já tão longo tempo deve ser ainda acrescido de 4 anos, elevando-se, legalmente, a 45 anos, 3 meses e 14 dias.

Após o necessário processamento e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto:

"Decreto: — O Governador do Estado resolve aposentar de acórdão com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 162, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eugênia Cavaleiro de Macedo, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscientos e oitenta cruzeiros anuais).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1960.

(a.) **Moura Carvalho**, Governador — **Waldemir Santana**, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

Face à regularidade do processo, legalidade do benefício e excitação dos respectivos proventos, milita em prol do registro o parecer de fls. 9-v., do Exmo. Sr. Dr. Procurador.

É o relatório".

VOTO

A espécie "sub-judice" reveste-se de um aspecto algo singular, presentemente, nos anais do Magistério Estadual, ora em pleno uso e gozo, como é óbvio, da liberalidade, quicá excessiva, da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, principalmente quanto a extravagantes alternativas de seu art. 10., que faculta a aposentadoria, a pedido, com vencimento integrais, às professoras que contarem 55 anos de idade, por mínimo que seja o seu tempo de serviço.

Ora, se é natural que as beneficiárias aproveitem, como realmente tantas já estão aproveitando, a prodigalidade de tal lei, simplesmente admirável é, "ipso facto", constatar-se, ainda agora, o idealismo da veneranda mestra Eugênia Cavaleiro de Macedo, que, indiferente aos limites de seu tempo de serviço e de sua própria idade, fez do magistério um autêntico sacerdócio, tendo-o prolongando o quanto pôde, em detrimento embora de seu direito funcional, de sua comodidade pessoal, de sua condição física e de seu próprio interesse financeiro.

De fato, só pediu a aposentadoria ao transpor os umbrais de compulsória, decerto para se não furtar ao império da lei. Fe-lo, porém, sem alarde, modéstia per-

sonificada que é. Bem posso afirmá-lo porque, por feliz coincidência, conhecendo-a, de há muito, pessoal e profissionalmente, ouvi declarar sua setuagenaridade, do que, entretanto, notícia alguma há nos autos, que se limitam a comprovar-lhe o tempo de serviço de 45 anos legais, a quanto se elevaram os 41 anos que, de fato, empregou no Magistério Primário do Estado, ininterruptamente, sem sequer haver gozado licença prêmio ou mesmo de outra natureza. X que, apostolicamente, fez do ensino primário a única, verdadeira e cotidiana razão de ser de sua procveta e maritória existência.

Ao deferir, pois, como defiro, o registro de sua merecida aposentadoria, faço-o com certo pesar, por ver o Ensino Primário privar-se, definitivamente, do valioso concurso de tão digna preceptora, que formou do idealismo, devotamento e abnegação a trilogia constante de sua vida pública.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Sr. Presidente, apesar da professora aposentada estar vinculada, num parentesco longínquo, a minha família, nada me impede a que aprove este ato do Governo Estadual, ou seja, a aposentadoria em julgamento. Acompanho, pois, S. Excia, o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: "Subscrevo integralmente o voto do sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Flávio Gomes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.058
(Processos ns. 7.423, 7.426, 7.427, 7.428 e 7.430)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

a) — de Lauriano Nepomuceno de Brito, no cargo de professor de 1.ª entrância, entrância padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola da Ilha Mouraba, no Município de Cametá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), anuais, decretada de acórdão com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-1958;

b) — de Rosa Medeiros de Ataíde, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada do lugar Cacoal, Município de Bragança, perfazendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e se-

te mil e seiscentos cruzeiros), anuais, decretada de acórdão com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749;

c) — de Julieta Pinheiro de Souza, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola Pública Estadual do lugar São Pedro, do Município de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), anuais, decretada de acórdão com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953;

d) — de Felizarda Campos Cabral, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", no Município de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais, decretada de acórdão com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-1958; e

e) — Albertina Azevedo Barreiros, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola do Lugar Itupiranga, Município do mesmo nome, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais, decretada de acórdão com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, tendo sido feita a remessa em ofício n. 87-60, de 26 de janeiro de 1960, recebido e protocolado a 23, sob o n. 61, às fls. 52, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana, na forma exposta em seus pronunciamentos, deferir os cinco (5) registros solicitados.

Belém, 12 de fevereiro de 1960.

(aa.) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente. — **Augusto Belchior de Araújo**, Relator. — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — **José Maria de Vasconcelos Machado** — **Sebastião Santos de Santana**.

Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — RELATORIO: "Estes processos constituem um só expediente, enviado a esta Egrégia Corte pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, na época respondendo pela Diretoria Geral do Serviço Público, para efeito de registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Foram todos protocolados na Secretaria do T. C., em 28 de janeiro recém-findo, às fls. 52, do livro n. 2. A Procuradoria, visto tratar-se de matéria conexa, reuni-os para um só julgamento. Para melhor conhecimento do ilustrado Plenário, vou detalhá-los:

Processo n. 7.423 — Aposentadoria de Laureano Nepomuceno de Brito, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola da Ilha Mouraba, no Município de

Cametá, recebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, num total de Cr\$ 48.000,00. O expediente está instruído com a certidão de idade da requerente, por onde se constata haver o mesmo nascido no dia 4 de março e 1904 e sua ficha funcional que acusa o tempo de serviço de 8 anos, 6 meses e 23 dias. O decreto baixado pelo exmo. sr. General Governador do Estado é de 8 de janeiro do ano corrente e sua fundamentação na Lei n. 1.533, de 26-7-1958, em seus artigos 10. e 20.

Processo n. 7.426 — Aposentadoria de Rosa Medeiros de Ataide, no cargo de professor de 1.ª entrada, do padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada do lugar Cacoal, município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional pelo tempo de serviço, num total de Cr\$ 57.600,00, anualmente. Sua ficha funcional acusa 30 anos, 5 meses de labor prestado ao Magistério primário. O decreto está assinado pelo sr. Gal. Governador em 8 de Janeiro recém findo, fundamentado entre outros dispositivos legais, no artigo 159 da lei n. 749 de 24-12-53, alterada pela lei n. 1.257 de 10/2/956.

Processo n. 7.427 — Trata-se da aposentadoria de Julieta Pinheiro de Sousa, no cargo de professor, de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no lugar "São Pedro", no município de Curugá, percebendo na inatividade os proventos anuais de Cr\$ 52.800,00, já incluído o adicional de 10%, por tempo de serviço. No processo administrativo figuram, certidão de idade, evento ocorrido a 23 de março de 1903, certidão de casamento que lhe alterou o nome de solteira e ficha funcional fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura que lhe dá 17 anos, 1 mês e 18 dias de serviços ao Magistério escolar primário do Estado. Baseado nas informações técnicas dos órgãos administrativos. S. Excia. o Governador do Estado viu o ato necessário a 8 do mês de Janeiro p. findo.

Processo n. 7.428 — Início em aposentadoria de Felizarda Campos Cabral, no cargo de professor de 1.ª entrada, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Gongalo Ferreira", no município de Curugá, com os proventos integrais do cargo num total de Cr\$ 48.000,00 anuais. A petição juntou ao seu requerimento voluntário, certidão de idade que provou ter nascido a 8 de março de 1904 e a ficha funcional por onde verifica ter prestado 6 anos, 2 meses e 18 dias ao Magistério Primário do Estado. O decreto governamental concedendo-lhe esse benigno direito está datado de 73 de Janeiro último e fundamentado na Lei n. 1.533, de 26-7-958, não lhe sendo atribuído nenhum adicional por não ter completado um decênio.

Processo n. 7.430 — Aposentadoria de Albertina Azevedo Barreiros, no cargo de "Professor", de 1.ª entrada, do Quadro Único, lotado na escola de "Itupiranga", na sede do município de "Itupiranga", com os proventos integrais do cargo, visto contar 30 anos, 7 meses e 8 dias, de serviços prestados ao Magistério Primário do Estado, direito adquirido para sua inatividade e que lhe assegurou a lei n. 749 de 24-12-53, modificada pelo Lei n. 1.257 de 10-2-956.

E para tanto, juntou a ficha funcional expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

Os decretos governamentais estão revestidos das formalidades legais e foram apensos aos res-

pectivos processos. Assinale-se nestes o fato de todas as certidões estarem com as assinaturas reconhecidas por notário público e, bem assim, as dos requerimentos dos postulantes solicitando aposentadoria.

Constata-se que os órgãos administrativos, foram favoráveis às concessões, endossadas estas pela Consultoria Jurídica do D.S.P.

Resta curvar-me ante a Lei e aplicar a sabedoria do velho refrão "Dura Lex sed Lex", consonte ao art. 20., da Lei n. 1.533, que subestima as demais classes servidoras do Estado, com um injusto privilégio. A honrada Procuradoria opinou pelos registros solicitados.

É o Relatório.

V O T O

"Façam-se os registros, nos termos da Lei".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego os 5 registros, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedidos, com menos de 25 anos de serviço público e com limite de idade".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro os registros solicitados".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Nego todos os registros, por não trazerem os processos a certidão de tempo de serviço, mas, apenas, as fichas funcionais".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro os registros".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 43,80).

Mário Nepomuceno de Souza
(G — Dias 24, 25, 27 e 31/3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21/4/60).

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias ao sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito, do município de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00).

Belém, 21 de Março de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
G — Dias 24, 25, 27, 31/3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21/4/60).

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira no exercício de 1957, para no pra-

zo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), das sub-consignações Despesas Diversas: Pronto Pagamento, verba Secretaria de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene da Pedreira, (Tabela 95), da Lei Orçamentária daquele exercício financeiro.

Belém, 15 de Março de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(G — Dias 18 — 19 — 20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30 e 31/3 — 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 9 — 13 — 16/4/60).

ANÚNCIOS

USINA BRASIL S/A

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, às 14,00 horas, em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva n. 361, a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1959 e elegerem os administradores e fiscais para o corrente exercício, de acordo com os artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1960

Usina Brasil S/A

Wady Thomé Chamie

Presidente

(Ext. — Dias 23, 25 e 27/3/60)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Assêmbliã Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, às 9,00 horas, em nossa sede, à rua Municipalidade n. 398, a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1959 e elegerem os membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício, de acordo com os artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1960.

Companhia Industrial do Brasil

Wady Thomé Chamie

Presidente

(Ext. — Dias 23, 25 e 27/3/60)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incendio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes, Acidentes Pessoais e Riscos Diversos

Assembléia Geral Ordinária 1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os snrs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião de Assembléia Geral Or-

dinária, que se realizará as quinze horas do dia 28 de março de 1960, à avenida Castilho França n. 61 (pavimento terreo), na cidade de Belém, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1959 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o de 1960, na forma dos artigos 9 e 25 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 11 de março de 1960.

Os Diretores — Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Viana da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — Dias 11, 14, 15 e 28/3/60)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940 e do artigo 17 dos nossos Estatutos, convidamos os acionistas da "Aliança Industrial S/A.", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede, à rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade de Belém do Pará, às dezesseis (16) horas do dia 30 de Março do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

- Tomada das contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e parecer do Conselho Fiscal;
 - Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.
 - O que ocorrer.
- Belém, 22 de março de 1960.
(aa) Aled Parry, Expedite Lobato Fernandez — Diretores.

(Ext. — Dias 22, 27 e 30/3/60).